

## Coronavírus - Medidas Tributárias

São Paulo, 05 de abril de 2020 - 16h.

Em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus (covid-19) foram editas normas tributárias no sentido de reduzir os impactos negativos, que seguem abaixo listadas.

- **1- Medida Provisória n.º 927/2020** Suspende o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020. Tais recolhimentos poderão ser parcelados em seis vezes sem a incidência de multa e juros.
- Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.
- Art. 20. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- § 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no <u>caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990</u>.
- **2 Resolução n.º 152/2020** Prorroga vencimentos dos tributos federais do Simples Nacional de março, abril e maio de 2020. Passam a ter os seguintes vencimentos:
- I o Período de Apuração **Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;
- II o Período de Apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para **20 de novembro de 2020**; e





III- o Período de Apuração **Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para **21 de dezembro de 2020**.

**3 – Resolução n.º 154/2020 -** Prorroga vencimentos dos tributos estaduais e municipais do Simples Nacional.

Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, os tributos federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por seis meses da seguinte forma:

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por três meses da seguinte forma:

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.
- **4 Resolução n.º 153/2020** Prorroga para o dia 30.06.2020 a entrega das declarações das empresas do Simples Nacional, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei).

CACIB LEMNET



- Art. 1º O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.
- Art. 2º O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.
- **5 Portaria SRFB n.º 543/2020** Suspende ate 29.05.2020 prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Dentre os atos suspensos estão:
- I emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- II notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- III procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- IV registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- V registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
- VI emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.
- **6 Portaria PGFN n.º 7.821/2020** Suspende por 90 (noventa) dias prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Dentre os atos suspensos estão:
- I apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- II instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade PARR.

CACIB LEMNET



- III início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.
- IV o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;
- V o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;
- VI o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018.
- **7 Portaria PGFN n.º 7.820/2020** Regulamenta a transação extraordinária na cobrança de dívida ativa da União. Trata-se de modalidade que permite o parcelamento do débito com entrada e prazo de parcelas mais benéficos que os parcelamentos ordinários.

Condições gerais: entrada no percentual de 1% do valor do débito transacionado, que poderá ser parcelada em até três meses e saldo dividido em 81 meses para as pessoas jurídicas e até 97 meses para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte, iniciando-se o pagamento somente em junho de 2020.

A adesão poderá ser realizada até a vigência da Medida Provisória n.º 899 de 2019, que atualmente aguarda sanção do Presidente da República.

**8 – Portaria Conjunta n.º 555/2020** – Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional prorrogam por 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com

CACIB LEMANT



Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

**9 – Circular Bacen n.º 3.995/2020** – Prorroga para o dia 01.06.2020 a entrega da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (DBE) e para o período entre 15.06.2020 e 15.07.2020 a entrega da declaração trimestral com data base de 31.03.2020. A declaração é obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos totais iguais ou superiores a: i) US\$ 100.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de dezembo de cada ano-base – CBE Anual; e ii) US\$ 100.000.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base – CBE Trimestral.

Art. 1º Fica estendido para as 18 horas de 1º de junho de 2020 o prazo final para apresentação ao Banco Central do Brasil da declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro de 2019 de que trata o inciso I do art. 1º da Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Fica compreendido entre 15 de junho de 2020 e as 18 horas de 15 de julho de 2020 o período de que trata o inciso II do art. 1º da Circular nº 3.624, de 2013, para a declaração trimestral referente à data base de 31 de março de 2020.

- **10 Medida Provisória n.º 932/2020** Reduz em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, ou seja, para o chamado "Sistema S", que engloba SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST E SENAR, até 30 de junho de 2020, que passam aos seguintes percentuais:
- I Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Sescoop um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;
- II Serviço Social da Indústria Sesi, Serviço Social do Comércio Sesc e Serviço Social do Transporte Sest setenta e cinco centésimos por cento;

CACIB LEMNET



- III Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte -Senat - cinco décimos por cento;
- IV Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar:
- a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
- b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
- c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.
- **11 Decreto n.º 10.305/2020** Reduz para zero a alíquota do IOF incidente sobre as operações de crédito contratadas entre o período de 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020. A redução alcança também a alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento, que passa para zero no período indicado.
- **12 Instrução Normativa n.º 1.930/2020** Prorroga para 30 de junho a apresentação as Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário 2019.
- Art. 7º A Declaração de Ajuste anual deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020, pela internet, mediante a utilização:
- 13 Instrução Normativa n.º 1.932/2020 Prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições)

CACIB LEMNET



A apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, ficam prorrogadas para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020.

A apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, ficam prorrogadas para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020.

**14 - Portaria n.º 139/2020** — Prorroga o prazo para recolhimento das contribuições ao PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária Patronal, relativas às competências de março e abril de 2020, que deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020.

Art. 1º As contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelas empresas a que se refere o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991, e a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Art. 2º Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, relativas às competências março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Tão logo sejam editadas novas medidas informaremos Vossas Senhorias.

Lopes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados

Roberto Chikusa

CACIB LEMANT